

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Formação Técnica para Agentes de Saúde–PROFAGS, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Formação Técnica para Agentes de Saúde–PROFAGS, para oferta de curso de formação técnica em enfermagem para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE no âmbito do SUS, para o biênio de 2018-2019, no âmbito do Município de Mandaguari – PR.

Parágrafo único. O PROFAGS não incluirá pagamento de bolsas ou qualquer tipo de ajuda de custo por parte do Município para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE no âmbito do SUS.

Art. 2º. A participação dos ACS e ACE no PROFAGS estará condicionada à anuência do Gestor Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. O PROFAGS possui os seguintes objetivos:

I - ampliar e diversificar a educação permanente ao profissional de saúde atuante na Atenção Básica no SUS;

II - contribuir para a adequada capacitação e qualificação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias para atuação no SUS;

III - estimular a formação de Agentes de Saúde no curso técnico de enfermagem, considerando a especificidade local, e a capacidade de oferta institucional de ações técnicas de educação na saúde; e

IV - contribuir para a ampliação do escopo de práticas na Atenção Básica, com vistas ao aumento da resolutividade destes serviços.

Art. 4º. Poderão participar do PROFAGS os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar em exercício profissional como ACS ou ACE, em órgão ou entidade vinculada à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e as Equipes Saúde da Família e/ou Vigilância em Saúde;

II - haver concluído o ensino médio;

III - possuir 18 (dezoito) anos completos;

IV - estar vinculado a estabelecimento de saúde regularmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

- V - apresentar declaração de anuência do gestor local do SUS; e
- VI - não possuir formação técnica em enfermagem.

Art. 5º. Os ACS e ACE participantes deverão efetuar a escolha da instituição selecionada ou credenciada para tal formação situada no município ou municípios vizinhos.

§ 1º. Caso não exista instituição selecionada ou credenciada no município do estabelecimento de saúde ao qual o ACS ou ACE participante é vinculado, a escolha poderá recair sobre outra instituição selecionada ou credenciada situada em municípios circunvizinhos.

§ 2º. O oferecimento do curso na instituição escolhida pelo ACS e ACE participante, entre outras regras, ficará condicionado:

- I - à existência de número mínimo de alunos em cada turma; e
- II - ao limite de vagas ofertadas pela instituição.

§ 3º. Na impossibilidade de realização do curso na instituição escolhida pelo ACS e ACE participante em situação não prevista neste artigo, poderá ser dada a oportunidade de escolha de outra instituição, mediante avaliação a liberação do Gestor de Saúde Municipal.

Art. 6º. Os ACS e ACE que se encontrarem em formação de técnica em enfermagem em andamento instituição habilitada para tal formação não acarretará o rompimento ou desistência do mesmo.

Art. 7º. Durante o biênio de 2018-2019, os profissionais de saúde ACS e ACE, cadastrados no CNES, e atuantes, serão dispensados para a realização das atividades de estágios ou aulas presenciais caso ocorra em horário laboral, conforme grade curricular do estabelecimento de ensino, apresentados ao Gestor Municipal de Saúde para ciência e sua anuência, sem prejuízos financeiros salariais aos mesmos.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (16/02/2018).

MARCIA SERAFINI CASSIANO DA SILVA
Proponente

J U S T I F I C A T I V A

A Vereadora Marcia Serafini Cassiano da Silva que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que estabelece a possibilidade da criação do Programa Municipal de Formação Técnica para Agentes de Saúde – PROFAGS, Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde - PROFAGS, para oferta de curso de formação técnica em enfermagem para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE no âmbito do SUS, para o biênio de 2018-2019, no âmbito do Município de Mandaguari – PR.

Considerando o disposto no inciso VII do art. 30 da Constituição, estabelecendo que compete aos Municípios a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do respectivo Estado;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição e dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, disposta no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 83, de 10 de Janeiro de 2018, que instituiu nível nacional o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde - PROFAGS, para oferta de curso de formação técnica em enfermagem para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE no âmbito do SUS, para o biênio de 2018-2019.

Sendo assim, o presente projeto contemplará apenas aqueles profissionais cadastrados atuantes nas unidades de saúde do Município de Mandaguari – PR, vinculados a Estratégia Saúde da Família e/ou a Vigilância em Saúde. É importante ressaltar que qualificação dos profissionais de saúde ACS e ACE, visa potencializar o atendimento junto à comunidade de forma mais resolutiva a população, de acordo as suas necessidades básicas.